



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 029 /L

Câmara Municipal  
N.º 659/74

Protocolado à Fazenda 60 V.  
Data: 14 / 10 / 74

Bento  
SACRIFICÁRIO

"Cria o Grupo de Expansão Industrial de Cruzeiro e dá outras providências.

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** Fica criado o GRUPO DE EXPANSÃO INDUSTRIAL DE CRUZEIRO - GEIC -, órgão assessorativo do Prefeito Municipal de Cruzeiro, integrado por representantes do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, dos Clubes de Serviço e Entidades de Classe, numa congregação de esforços visando o desenvolvimento do setor industrial do Município.

**Artigo 2º -** Compete ao G.E.I.C., como órgão consultivo:

- I - Estudar as condições e locais para implantações de novas indústrias;
- II - Sugerir medidas a serem analizadas ou adotadas pela Administração Municipal;
- III - Manter contatos com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, entidades de classe, visando incrementar a expansão industrial;
- IV - Sugerir ou realizar estudos de assuntos relacionados à implantação de indústrias;
- V - Propor estudos sobre medidas para composição de um perfil publicitário, que bem retrate as reais condições da comunidade;
- VI - Propor medidas legais sobre concessão de incentivos fiscais e outros benefícios para implantação de novas indústrias e expansão das existentes, levando em conta fatores e interesse do Município;
- VII - Elaborar critérios para a apreciação das proposi-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 030 /L

ções industriais, que solicitam a concessão de incentivos fiscais e outros benefícios, para a implantação no Município.

Artigo 3º - É vedado ao G.E.I.C.:

- I - Discutir política partidária a fazer proselitismo religioso;
- II - Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos;
- III - Praticar atividades que estejam em desacordo com as suas finalidades.

Artigo 4º - O G.E.I.C. será integrado por um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, pelos Clubes de Serviço e pelas Entidades de Classe, que o regulamento previsto no artigo 12º estipulará.

§ Único - Poderão integrar o G.E.I.C., a critério do Presidente, representantes de Entidades Jurídicas de Direito Público ou Privado, que desenvolvam atividades julgadas de interesse, para colimação de seus objetivos.

Artigo 5º - São deveres dos membros do G.E.I.C.:

- I - Respeitar e fazer cumprir o regulamento e as instruções emanadas do Poder Executivo Municipal;
- II - Participar das reuniões sugerindo medidas adotadas pela Comissão Executiva;
- III - Propor a política de incremento industrial que melhor convenha aos reais interesses do Município.

Artigo 6º - O G.E.I.C. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, em local e hora previamente determinados.

§ 1º - As sessões ordinárias do G.E.I.C. serão dedicadas à apreciação de assuntos diversos e de interesse do órgão.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias sómente serão deliberados assuntos que determinaram a convocação.

§ 3º - Poderão participar das reuniões, a convite do Presidente do G.E.I.C., pessoas de reconhecida com-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 031 /L

petência nos assuntos em pauta, na qualidade de membros consultivos ou tempordrios.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do G.E.I.C. que faltar, sem justificação, a critério do Presidente, a três reuniões consuetivas, devendo nessa hipótese ser efetuada nova designação, na forma pela qual o membro eliminado foi escolhido.

Artigo 7º - O G.E.I.C. será dirigido por uma Comissão Executiva, que assegurará o apoio necessário ao cumprimento das atribuições do órgão.

Artigo 8º - Compete à Comissão Executiva:

- I - Executar as decisões do plenário do G.E.I.C.;
- II - Apresentar ao G.E.I.C. os resultados pela Comissão, com sugestões e projetos visando o aprimoramento do órgão;
- III - Desenvolver as atribuições constantes dos itens III, IV, VII do artigo 2º, da presente Lei,
- IV - Convocar as sessões plenárias do G.E.I.C.

Artigo 9º - A Comissão Executiva será integrada, necessariamente, pelo representante do Prefeito junto ao G.E.I.C., por um representante da Câmara Municipal, e por três membros eleitos pela maioria dos integrantes do órgão.

§ 1º - A eleição a que se refere o presente artigo será feita pelo plenário do G.E.I.C.;

§ 2º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleito os candidatos que obtiverem dois terços da votação;

§ 3º - Se nenhum candidato alcançar o "querum" estabelecido, far-se-á nova eleição entre os mais sufragados, considerando-se eleitos os mais votados;

§ 4º - O representante do Executivo será obrigatoriamente o Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 10º - A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, com a presença de mais da metade de seus integrantes.

Artigo 11º - As funções dos integrantes do G.E.I.C., considera-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO



Nº 032 /L

das de relevantes interesse público, serão exercidas sem ônus para o Município.

**Artigo 12º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar, por Decreto, o regulamento e as instruções necessárias à execução da presente Lei.

**Artigo 13º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1974.

~~JORGE JOSE SANTIAGO,  
Prefeito Municipal.~~

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Cruzeiro, em 08 de outubro de 1974.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1974.

Maria Angelina Francisco  
MARIA ANGELINA FRANCISCO,  
Auxiliar de Escriturário.

JJS/maf.